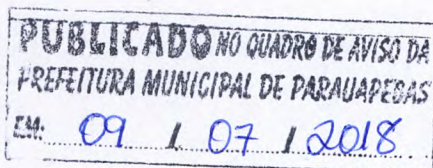




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.750, DE 09 DE JULHO DE 2018.



ALTERA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 4.551/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TAXI, MOTO TAXI E MOTO FRETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º do artigo 41, da Lei nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)


§ 4º Na modalidade Táxi, só será permitido cadastramento de veículos, com até 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 5º Na modalidade Moto Táxi e Moto Frete, só será permitido cadastramento de veículos, com até 05 (cinco) anos de fabricação”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de julho de 2018.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

